



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Capítulo I - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E DOS OBJETIVOS	2
Capítulo II - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO	3
Capítulo III - DO CORPO DOCENTE	3
Seção I - DA COMPOSIÇÃO E DO INGRESSO	3
Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES	4
Seção III - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO	5
Capítulo IV - DO CORPO DISCENTE	6
Seção I - DO INGRESSO NO CURSO	6
Seção II - DA MATRÍCULA	7
Capítulo V - DO REGIME ACADÊMICO	8
Seção I - DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES	8
Seção II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DISCENTE	9
Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES	11
Capítulo VII - DA DISSERTAÇÃO	11
Capítulo VIII - DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS	13
Capítulo IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	14



Capítulo I - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, vincula-se administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação - PROPPG e ao Departamento de Engenharia Elétrica do Instituto Politécnico - IPUC.

Art. 2º - O Regulamento do PPGEE obedece às diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos da PUC Minas, em vigor:

- I - Estatuto da Universidade;
- II - Regimento Geral da Universidade;
- III - Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV - Estatuto da Carreira Docente;
- V - Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 3º - Complementa o presente Regulamento o Projeto Pedagógico do PPGEE.

Art. 4º - O PPGEE oferta o Curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração em Sistemas de Engenharia Elétrica e de Computação, envolvendo três linhas de pesquisa:

- I - Modelagem, Otimização e Inteligência Computacional - MOIC;
- II - Processamento e Análise de Sinais - PAS;
- III - Sistemas de Energia Elétrica - SEE.

Art. 5º - As diretrizes e objetivos do PPGEE estão em conformidade com o Art. 3º e o Art. 4º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e terá como objetivos específicos:

I - desenvolver projetos de pesquisa relativos à área de concentração e linhas de pesquisa previstas no Art. 4º deste Regulamento, em nível de mestrado, que representem contribuição para o desenvolvimento dos objetos e temas nelas inseridos;

II - contribuir, de forma efetiva, na formação de pessoal qualificado para atuar nas atividades de pesquisa, extensão e ensino superior, bem como para atuar nos setores público e privado, na área de concentração e nas linhas de pesquisa oferecidas;

III - desenvolver projetos que contribuam para a formação de profissionais de outras áreas de conhecimento que mantêm interfaces com a grande área da Engenharia Elétrica.



Capítulo II - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Colegiado do PPGEE é constituído por:

I - professores doutores, pertencentes ao Corpo Docente Permanente do PPGEE, representando as diferentes linhas de pesquisa, limitando-se a 03 (três) representantes, eleitos em assembleia. O prazo do mandato é de 03 (três) anos, conforme previsto no parágrafo único do Art. 90 do Estatuto da Universidade.

II - 01 (um) representante do corpo discente, eleito pelos discentes regularmente matriculados no PPGEE, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - O Colegiado funcionará sob a presidência de 01 (um) Coordenador, que será designado nos termos do Art. 94 do Estatuto da Universidade.

Art. 8º - As atribuições do Colegiado são:

I - aquelas dispostas no Art. 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

II - verificar a necessidade efetiva de pessoal docente e encaminhar solicitação de abertura de Processo Seletivo, em conformidade com os critérios de credenciamento dispostos no Art. 21 deste Regulamento;

III - designar Comissão Docente para realizar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;

IV - designar Comissão Docente para conduzir o processo seletivo de docentes;

V - deliberar sobre a oferta de novas disciplinas;

VI - deliberar sobre o pedido de matrícula em disciplina isolada, apresentado por meio do formulário Pedido de Matrícula em Disciplina Isolada;

VII - deliberar, para fins de integralização curricular, sobre os pedidos de convalidação de créditos apresentado por meio do formulário Pedido de Convalidação de Créditos;

VIII - designar os Orientadores Acadêmicos para os discentes ingressantes.

Art. 9º - As competências do Coordenador do PPGEE são reguladas pelo Art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Capítulo III - DO CORPO DOCENTE

Seção I - DA COMPOSIÇÃO E DO INGRESSO

Art. 10 - A composição do Corpo Docente do PPGEE segue o disposto no Art. 29 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.



Parágrafo único - Todos os docentes referidos no *caput* devem ser portadores da titulação mínima de doutor.

Art. 11 - O ingresso no corpo docente do PPGEE se fará por linha de pesquisa, mediante seleção interna ou externa, nos termos previstos, respectivamente, nos Capítulos I e II do Título IV, do Estatuto da Carreira Docente, ou em conformidade com o disposto no Art. 26 inciso I, do mesmo Estatuto.

Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições do professor permanente:

- I - ministrar, no mínimo, 60 horas-aula anuais, no PPGEE;
- II - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- III - orientar dissertações e teses em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação e conforme o disposto no Capítulo VI deste Regulamento;
- IV - desenvolver produção científica relacionada à sua atuação docente, compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação;
- V - integrar, quando eleito, o Colegiado e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;
- VI - participar de comissões especiais, quando designado pelo Coordenador.
- VII - exercer a função de orientador acadêmico, quando designado pelo Colegiado.

Art. 13 - O professor colaborador dedicará, no mínimo, 30 horas anuais de trabalho ao PPGEE, durante as quais, além de ministrar aulas, poderão ser-lhe confiadas algumas das atribuições dispostas no Art. 15.

Art. 14 - O professor visitante, além de ministrar aulas, quando solicitado, poderão ser-lhe confiadas algumas das atribuições dispostas no Art. 15.

Art. 15 - São atribuições do professor colaborador e visitante:

- I - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- II - atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;
- III - participar de reuniões do Colegiado, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
- IV - comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 16 - Os professores permanentes, colaboradores e visitantes devem atualizar, no máximo a cada três meses, seu Currículo Lattes junto ao CNPq, ou em outra plataforma definida pelos órgãos reguladores da pós-graduação.



Seção III - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 17 - O credenciamento ou descredenciamento do professor como docente permanente ou colaborador do PPGEE poderá ocorrer a qualquer tempo e se fará em consonância com o disposto no Art. 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade e em conformidade com os preceitos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único - Entende-se por credenciamento ou descredenciamento a deliberação da Câmara do Departamento, tendo em vista proposta do Colegiado, quanto ao atendimento, pelo professor, das exigências e critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 18 - Atendido ao disposto no Art. 11 deste Regulamento, o credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador do PPGEE será proposto pelo Colegiado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e os critérios previstos neste Regulamento, para decisão da Câmara do Departamento, à qual compete adotar, conforme o caso, as providências pertinentes.

Art. 19 - Para ser credenciado como professor permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá atender a todos os requisitos previstos no edital de seleção interna, provimento interno ou provimento externo para seu ingresso no PPGEE.

Art. 20 - Para ser reconhecido como professor permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá possuir os seguintes requisitos:

I - ser portador da titulação mínima de doutor;

II - comprovar produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificadas, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento em que está inserido o PPGEE;

III - desenvolver atividade de ensino no PPGEE;

IV - desenvolver projetos de pesquisa vinculados ao PPGEE;

V - atuar como orientador de dissertações e teses desenvolvidas no PPGEE.

Art. 21 - A manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou colaborador será objeto de deliberação do Colegiado, ao final de cada ciclo de avaliação do PPGEE, nos termos previstos na presente Seção e em conformidade com o disposto no Art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 22 - Para se proceder ao descredenciamento de professor permanente ou colaborador, o Colegiado encaminhará solicitação, devidamente fundamentada, à respectiva Câmara do Departamento, que deliberará a esse respeito.

§ 1º - O descredenciamento de que trata o *caput* deste artigo será solicitado pelo Colegiado, quando:

I - o professor manifestar interesse em se desligar do corpo docente do PPGEE;



II - não for a manutenção do credenciamento recomendada, a critério do Colegiado, por não atender o professor ao disposto no Art. 20 deste Regulamento;

III - o professor não atender, em tempo hábil, às solicitações formais do Coordenador quanto ao fornecimento de informações e ao preenchimento de relatórios exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação;

IV - deixar o professor de cumprir algum dos deveres previstos no Art. 5º, do Estatuto da Carreira Docente.

§ 2º - Será garantido ao docente o direito de defesa, perante o Colegiado, durante a tramitação do procedimento relacionado a seu descredenciamento.

Capítulo IV - DO CORPO DISCENTE

Seção I - DO INGRESSO NO CURSO

Art. 23 - As regras para ingresso no PPGEE seguem o disposto no Capítulo VIII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 24 - O Colegiado designará Comissão Docente para conduzir o Processo Seletivo.

Art. 25 - O ingresso no PPGEE far-se-á somente por intermédio de processo seletivo, sendo restrito aos candidatos graduados em Engenharia Elétrica ou áreas afins indicadas no edital.

Parágrafo único - Outras áreas não contempladas no edital serão julgadas pela Comissão Docente mediante análise dos documentos de cada candidato.

Art. 26 - O Edital do Processo Seletivo definirá o número de vagas, as regras, etapas e procedimentos em conformidade com os artigos deste capítulo. O Edital deverá ser aprovado pela PROPPG, que após aprovação, encaminhará à Secretaria Geral para registro e divulgação.

Parágrafo único - O número de vagas do Processo Seletivo será definido pelo Colegiado e em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

Art. 27 - A inscrição do candidato para ingresso no Curso de Mestrado se fará conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo, sendo necessários os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - Diploma de Graduação em cópia autenticada em cartório, ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o Curso de Mestrado;

III - Histórico Escolar da graduação;

IV - Currículo Lattes acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;



VI - foto 3x4 atual;

VII - cópia do RG e CPF;

VIII - carta de apresentação.

Art. 28 - A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado far-se-á mediante:

I - análise do Histórico Escolar do curso de graduação;

II - análise do Currículo Lattes;

III - pontuação na prova de suficiência na língua inglesa;

IV - análise dos demais documentos e avaliações definidos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 29 - O Colegiado deliberará sobre casos omissos.

Seção II - DA MATRÍCULA

Art. 30 - As regras de matrícula seguem o disposto no Capítulo IX do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 31 - A matrícula do candidato classificado no Processo Seletivo será feita na secretaria do PPGEE, sob o endosso do orientador acadêmico, via preenchimento do formulário Solicitação de Matrícula, no período indicado no Edital do Processo Seletivo.

Art. 32 - Durante o semestre correspondente à primeira matrícula no PPGEE, o discente poderá formalizar pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas antes do ingresso corrente no PPGEE, para fins de integralização curricular, apresentado por meio do formulário Pedido de Convalidação de Créditos.

§1º - O aproveitamento de créditos em disciplinas terá a sua validade definida pelo Colegiado, observadas as especificidades da área de conhecimento em que o PPGEE se insere, não devendo ultrapassar 10 semestres.

§2º - Poderão ser convalidados até 16 (dezesesseis) créditos para disciplinas cursadas em Regime de Disciplina Isolada no PPGEE da PUC Minas.

§3º - Poderão ser convalidados até 12 (doze) créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em regime de matrícula formal.

§4º - Poderão ser convalidados até 08 (oito) créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *lato sensu*, em regime de matrícula formal.

§5º - Cabe ao Colegiado deliberar sobre o pedido de convalidação de créditos, após o endosso do respectivo professor orientador.

Art. 33 - O discente reingressante poderá convalidar até 20 (vinte) créditos em disciplinas cursadas em regime de matrícula formal.

Parágrafo único: Entende-se por reingressante aquele discente que obteve aprovação do requerimento de reabertura de matrícula ou obteve aprovação em novo processo seletivo, após ter



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica

sua matrícula no PPGEE cancelada pelos motivos expostos no Art. 53 deste Regulamento ou no Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 34 - A matrícula dos discentes veteranos será feita na secretaria do PPGEE, sob o endosso do orientador, via preenchimento do formulário Solicitação de Matrícula, no período indicado no Calendário Semestral do PPGEE.

Art. 35 - A matrícula em disciplina ou atividade de pós-graduação não integrante do PPGEE poderá ser autorizada pelo Colegiado, mediante solicitação formal do docente orientador, para efeito de cumprimento de créditos do discente.

Art. 36 - A solicitação de matrícula na disciplina Estudos Especiais Orientados deverá ser apresentada ao Colegiado pelo discente interessado, acompanhada do nome do orientador e do Plano de Estudos por esse elaborado, contendo a definição da carga horária total (30 ou 60 horas), em conformidade com o Projeto Pedagógico.

Art. 37 - Durante a fase de obtenção de créditos e de elaboração da dissertação, até sua defesa, o discente terá que se matricular na(s) disciplina(s) obrigatória(s) correspondente(s) ao semestre letivo em que se encontra no PPGEE, de acordo com o Projeto Pedagógico do PPGEE.

Art. 38 - Para a inscrição em Disciplina Isolada, o candidato deverá apresentar, à Secretaria do PPGEE, o formulário Pedido de Matrícula em Disciplina Isolada, devidamente preenchido, acompanhado de Diploma de Graduação ou documento equivalente, Histórico Escolar, RG, CPF, foto 3x4 e Currículo Lattes.

Capítulo V - DO REGIME ACADÊMICO

Seção I - DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 39 - As disciplinas e atividades do PPGEE seguem o disposto no Capítulo IV do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 40 - As disciplinas e atividades obrigatórias, optativas e eletivas do PPGEE estão caracterizadas no Projeto Pedagógico do PPGEE.

Art. 41 - Todas as disciplinas novas serão criadas como Tópicos Especiais, até que sejam incorporadas ao Projeto Pedagógico do PPGEE, em sua próxima atualização.

Art. 42 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondente à carga-horária, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas. Serão permitidas disciplinas de 1 a 4 créditos.



Art. 43 - A disciplina Estudos Especiais Orientados terá 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos, conforme definido no Plano de Estudos do discente.

Art. 44 - Mediante proposta do discente endossada pelo orientador, o Colegiado poderá deferir a obtenção de créditos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, fora ou dentro da PUC Minas, concomitantemente ao período em que estiver regularmente matriculado no PPGEE, até o máximo de 08 (oito) créditos.

Parágrafo único - Juntamente com a proposta, o discente deverá apresentar documento que comprove a sua elegibilidade para a matrícula.

Seção II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DISCENTE

Art. 45 - A avaliação de desempenho do discente segue o disposto no Capítulo XI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e no Projeto Pedagógico.

Art. 46 - A frequência mínima para a aprovação do discente nas disciplinas do PPGEE é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária presencial.

Art. 47 - O aproveitamento de créditos correspondentes a disciplinas e atividades cursadas ou desenvolvidas antes do ingresso corrente no PPGEE deverá estar em conformidade com o Art. 32 deste Regulamento.

Art. 48 - Para ser autorizado a defender sua dissertação, o discente deverá:

I - cumprir no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, com média aritmética igual ou maior que 80 (oitenta);

II - ter sido aprovado nos exames de qualificação estabelecidos conforme o Projeto Pedagógico;

III - entregar na Secretaria do PPGEE 04 (quatro) cópias da dissertação, com endosso do orientador;

IV - entregar na Secretaria do PPGEE cópia de pelo menos 01 (um) artigo completo submetido como primeiro autor em congressos ou periódicos da área, com comprovação de submissão durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no PPGEE da PUC Minas.

Art. 49 - O prazo mínimo para defesa de dissertação é de 12 (doze) meses para todos os discentes.

Art. 50 - O prazo máximo para defesa de dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, contado a partir da data de ingresso no PPGEE, independentemente da ocorrência de trancamento de matrícula, afastamento médico ou qualquer outra situação que interrompa a continuidade dos estudos.

Parágrafo único - No caso do discente reingressante, o prazo no *caput* é contado a partir da data do último ingresso do discente no PPGEE.



Art. 51 - O rendimento escolar do discente será expresso em notas, de 100 (cem) a 0 (zero), e em conceitos de A até E, de acordo com a seguinte escala de conversão:

Conceito A: de 100 a 90

Conceito B: de 89 a 80

Conceito C: de 79 a 70

Conceito D: de 69 a 40

Conceito E: de 39 a 0

Parágrafo único - A aprovação, tanto nas disciplinas quanto nos Estudos Especiais Orientados, está condicionada à obtenção de nota mínima de 70 (setenta) pontos, correspondente ao Conceito C.

Art. 52 - Ao discente reprovado pelo conceito D conceder-se-á a oportunidade de nova avaliação, mediante realização de Exame Especial ou reapresentação de trabalhos, a critério do professor.

Parágrafo único - O conceito D poderá ser substituído no máximo por um Conceito B, de acordo com a nova avaliação a que se refere o *caput* do artigo, realizada até 03 (três) meses após a última aula da disciplina, ficando o resultado final registrado no Histórico Escolar do discente na PUC Minas.

Art. 53 - Será desligado do Curso de Mestrado, e terá a sua matrícula cancelada, o discente que:

I - obter conceito D ou inferior em mais de 1 (uma) disciplina ou conceito C em mais de 2 (duas) disciplinas;

II - deixar de matricular-se no prazo indicado no Calendário Semestral do PPGEE, sem justificativa formal aprovada pelo Colegiado;

III - descumprir o prazo máximo para defesa de dissertação, estipulado no Art. 50 deste Regulamento;

IV - incorrer em transgressão disciplinar de que decorra a sanção de desligamento da Universidade, nos termos do Regimento Geral ou do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º - O termo “abandonou” da CAPES equivale aos termos “desistente”, “não renovação de matrícula” e “cancelamento da matrícula” do Regimento Geral da PUC Minas.

§2º - O termo “desligado” da CAPES equivale a “cancelado academicamente” deste Regulamento e “desligado do corpo discente” em decorrência de sanção disciplinar de desligamento do Regimento Geral da PUC Minas.



Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 54 - As orientações das dissertações de mestrado seguem o disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 55 - A coorientação de dissertação poderá ocorrer por solicitação do orientador ou por indicação do Colegiado.

Parágrafo único - A coorientação poderá ser atribuída a quaisquer docentes do PPGEE, bem como a docentes externos ao PPGEE. Esses últimos, desde que tenham a titulação de doutor e apresentem produção Qualis A1, A2 ou B1, na área de avaliação das Engenharias IV, publicada ou aceita para publicação, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de defesa da dissertação.

Art. 56 - Além das atribuições apresentadas no Art. 35 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, compete ao orientador de dissertação:

I - preencher, semestralmente, campo específico no formulário Solicitação de Matrícula apresentando a situação em que seu orientado se encontra;

II - sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora na sessão pública de defesa da dissertação.

III - autorizar a defesa da dissertação em sessão pública;

IV - receber e conferir mídia entregue pelo discente, contendo as bases de dados, os códigos, o detalhamento de protótipo e todos os documentos que caracterizam e descrevem a pesquisa, encaminhando e-mail à secretaria que comunique a regularidade das informações fornecidas.

Capítulo VII - DA DISSERTAÇÃO

Art. 57 - A dissertação de mestrado segue o disposto no Capítulo XII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 58 - A dissertação deverá resultar de um trabalho de pesquisa e demonstrar, por parte do discente, capacidade de organização do trabalho científico, atualização bibliográfica, utilização de metodologia adequada, domínio do tema e capacidade de elaboração de um texto estruturado que represente contribuição pessoal para sua área de conhecimento.

Art. 59 - A dissertação deverá ser digitada em computador e estar de acordo com as diretrizes estabelecidas no Padrão PUC Minas de Normalização, disponível em www.pucminas.br.

Art. 60 - O discente candidato à defesa, quando devidamente autorizado pelo orientador, deverá entregar à Secretaria do PPGEE um exemplar da dissertação para cada um dos membros da



banca, incluindo o suplente, acompanhados do Requerimento ao Colegiado para agendamento de defesa da dissertação, em que solicita as providências necessárias para a defesa.

Art. 61 - A defesa da dissertação realizar-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora composta de pelo menos 03 (três) membros doutores, um dos quais deverá ser membro externo à PUC Minas e outro, o orientador, a quem caberá a presidência dos trabalhos.

§1º - O terceiro membro poderá ser da PUC Minas, interno ou externo ao quadro docente do PPGEE.

§2º - Na existência de coorientadores, esses não são computados para efeito de composição mínima da Comissão Examinadora.

§3º - Deverá ser designado um membro suplente para a composição da Banca Examinadora.

Art. 62 - Após a defesa da dissertação, a Comissão Examinadora emitirá parecer sucinto, assinado por todos os membros, justificativo do resultado final, dele constando a menção “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º - No caso das sessões em que se utilize videoconferência, nas quais um ou mais membros da Comissão Examinadora não possam comparecer ao local onde se processa a defesa da dissertação, poderão ser emitidos dois pareceres, um pelos avaliadores presenciais, outro pelos avaliadores não presenciais.

§ 2º - O resultado será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 63 - Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de constar do parecer da Comissão Examinadora a menção “Aprovado”, mas ser constatada a necessidade de adequações no texto da dissertação, o fato deverá ser registrado na Ata da respectiva defesa, juntamente com a indicação das modificações recomendadas, ficando o discente responsável por sua realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O orientador será responsável por certificar o cumprimento, pelo discente, das adequações solicitadas pela banca examinadora.

§ 3º - O candidato aprovado, inclusive aquele a que se refere o § 1º, encaminhará à Secretaria do PPGEE, com aprovação expressa do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, 01 (um) exemplar da dissertação, impresso ou digital, a critério do Colegiado, contendo o trabalho final, com a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca e a autorização para disponibilização da dissertação/tese na Biblioteca Digital.

§ 4º - A titulação do candidato, bem como o recebimento do Diploma e do Histórico Escolar, ou de qualquer documento comprobatório referente à defesa, ficarão condicionadas ao atendimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Ultrapassado o prazo máximo indicado nos §§ 1º e 3º deste artigo, sem o cumprimento pelo discente das providências necessárias, a Secretaria do PPGEE certificará o ocorrido, para conhecimento do Colegiado do PPGEE.



§ 6º - Será desligado do PPGEE o discente que não cumprir com o disposto neste artigo, não concluindo a dissertação no prazo máximo previsto no Art. 50 deste Regulamento.

Art. 64 - No caso de reprovação, o discente poderá requerer outra oportunidade para apresentar novamente a defesa de seu trabalho de dissertação ao Colegiado, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da primeira defesa.

Capítulo VIII - DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 65 - Os critérios para a atribuição do título de Mestre e expedição do diploma seguem o disposto no Capítulo XIII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e no Projeto Pedagógico do PPGEE.

Art. 66 - Para requerer o diploma de Mestre, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - atender aos critérios estabelecidos no Art. 48;

II - entregar na secretaria do PPGEE cópia de pelo menos 01 artigo completo publicado como primeiro autor em congressos ou aceito para publicação em periódicos da área, com comprovação, em período não anterior ao seu ingresso corrente no PPGEE;

III - entregar na secretaria a versão final da dissertação, com as correções solicitadas pela Comissão Examinadora, acompanhada do endosso do orientador ou coordenador do PPGEE, na falta do primeiro;

IV - entregar ao orientador uma mídia contendo as bases de dados, os códigos-fonte, o detalhamento de protótipo e todos os documentos que caracterizam e descrevem a pesquisa.

Art. 67 - Será conferido o título de Mestre ao discente que satisfizer os critérios estabelecidos no Art. 66 deste Regulamento e tiver sido aprovado na sessão pública de defesa de dissertação.

Art. 68 - Para a expedição do diploma de Mestre pela PUC Minas, a Secretaria do PPGEE deverá conferir o atendimento do discente aos critérios estabelecidos no Art. 66 e, em seguida, remeter ao órgão responsável pelos registros acadêmicos os seguintes documentos:

I - Ata de Defesa de Dissertação, assinada pelos membros da Comissão Examinadora;

II - 01 (um) exemplar da dissertação, do qual conste, após a folha de rosto, uma página com a data da defesa e as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora, seguindo o procedimento estabelecido pela Biblioteca da PUC Minas;

III - Cópia do histórico escolar do discente.



Capítulo IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, ou pelos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade, nessa ordem.

Art. 70 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os discentes que ingressarem no PPGEE, a partir do primeiro semestre letivo de 2017.

Art. 71 - Revogam-se as disposições em contrário.